



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00544/2018 do Vereador Manoel Del Rio (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. MANOEL DEL RIO (PT)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

"Determina a instalação de restaurantes populares nas 32 subprefeituras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Como meta social de redução de pobreza e de incentivo a uma alimentação saudável e de baixo custo, deverá a Municipalidade de São Paulo instituir, no prazo máximo de 2 anos, contados da entrada em vigência desta lei, no mínimo, um restaurante popular em cada uma das Subprefeituras.

Art. 2º - Os restaurantes populares instituídos deverão servir refeição de alta qualidade nutricional, sempre orientados em cardápio homologado por nutricionistas, e de baixo custo, podendo, inclusive, ser subsidiada com recursos no tesouro.

Art. 3º - De modo a atender o quanto disposto nesta lei, poderá a Municipalidade de São Paulo firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de instalar e ampliar a rede de restaurantes populares do ente estadual, conhecidos como "Bom Prato".

Art. 4º - A Municipalidade de São Paulo também está autorizada a celebrar convênios com entidades do terceiro setor no sentido de instalar e manter os restaurantes populares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 126

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.